

DIÁRIO OFICIAL



Nº 713 | 01 de Junho de 2026

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



**PREFEITURA DA CIDADE DE
ARMAÇÃO DE BÚZIOS**

PREFEITO

Alexandre de Oliveira Martins

VICE-PREFEITO

Leandro Pereira dos Santos

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- Chefia de Gabinete do Prefeito**
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA
Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)
MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE
Secretaria Municipal de Administração (SECAD)
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALMÉ
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)
RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)
DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SE PUB)
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS (INTERINO)
Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)
KAREN COUTINHO PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
LEONIDAS HERINGER FERNANDES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)
JOSIANI DOS SANTOS MEIRA ROSA
Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEORP)
Henrique José dos Santos Ferreira
Secretaria Municipal de Ambiente e Licenciamento Ambiental e Urbanístico e Fiscalização (SEAUR)
ROSELI DE ALMEIDA PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)
MARCELO LUIZ LIBONATI JÚNIOR
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETURDES)
THOMAS WEBER
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)
ALAN MARTINS CÂMARA
Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)
DIEGODAS NEVES BEZERRA
Procuradoria Geral (PGM)
PEDRO HENRIQUE PINTO DIAS
Controladoria Geral (CGM)
THALITADE OLIVEIRA NATALINO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA
Secretaria Municipal de Pesca e Esportes Náuticos (SEMPE)
NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)
ALINE ASSIS DA FONSECA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)
AZIEL DA SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)
CAIO CORRÊA CANELLAS
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)
LUCIANA ARAÚJO DE SANT'ANNA
Secretaria Municipal de Segurança Pública (SSP)
GLÁUCIO MOREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Causa Animal e da Agricultura (SCAA)
FABRÍCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Secretaria Municipal de Juventude (SEJUV)
GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO
Secretaria Municipal de Clima e Sustentabilidade (SECLIS)
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas (SEMIR)
URIEL DA COSTA PEREIRA



PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Victor de Almeida Santos

VEREADORES

VICE-PRESIDENTE

Raphael do Amaral Lima Braga

Anderson dos Santos Chaves

Antonino Russo

1º SECRETÁRIO

Aurélio Barros Areas

Felipe do Nascimento Lopes

Josué Pereira dos Santos

2º SECRETÁRIO

Adiel da Silva Vieira

Cristina Carvalho Lopes

EXPEDIENTE

407



BÚZIOS
PREFEITURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE
COORDENADORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

TERMO: **CTO 015/2021**

PROCESSO: **2689/2021**

CONTRATADA: **GIOVANI MUREB TARDELLI**

OBJETO: *Locação de imóvel para funcionamento do CAAPE (Centro de Apoio Pedagógico ao Educando)*

TERMO CELEBRADO

NATUREZA: **TERMO ADITIVO**

PRAZO: **365 dias**

VALOR: **R\$ 52.895,04**

ASSINATURA: **03/05/2026**

OBJETO: *5º Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência e Reajuste do Contrato nº 015/2021, relativo à locação de imóvel onde funciona o CAAPE (Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico ao Educando), localizado na Rua Nove, nº 03, Parque das Acácias, Manginhos, Armação dos Búzios/RJ.*

Armação dos Búzios, 03 de maio de 2026

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



Processo: 3387/2023 Pág. 2
Rúbrica: *[assinatura]* Fls: 1011 2007**BÚZIOS**
PREFEITURAESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE
COORDENADORIA DE CONTRATOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****INSTRUMENTO PRINCIPAL****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**TERMO:** CTO 146/2023**PROCESSO:** 3387/2023**CONTRATADA:** EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA – ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Locação de Equipamentos e Estruturas Metálicas, (palco, som PA, iluminação, disciplinadores, fechamento metálico, camarins, tendas, mesas, cadeiras e outros), incluindo Montagem e Desmontagem, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher.**TERMO CELEBRADO****NATUREZA:** TERMO ADITIVO**PRAZO:** 365 dias**VALOR:** R\$ 1.206.875,00**ASSINATURA:** 25/05/2026**OBJETO:** 3º TERMO DE ADITIVO - PRAZO - Fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, conforme faculta legislação vigente, a vigência do Contrato nº 146/2023, pelo período compreendido de 06/06/2026 à 05/06/2027.

Armação dos Búzios, 25 de maio de 2026

*[assinatura]***KAREN COUTINHO PEREIRA**
Secretaria Municipal da Mulher



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE
COORDENADORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

TERMO: **TAC 002/2026**

PROCESSO: **12769/2025**

CONTRATADA: **JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO**

OBJETO: *liquidação e o pagamento da importância de R\$ R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), referente a indenização e ressarcimento pelos fatos ocorridos no "pátio municipal", reconhecida a dívida pelo Município em favor do SR. JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO, na forma do processado nos autos do procedimento administrativo nº 12769/2025*

TERMO CELEBRADO

NATUREZA: **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

PRAZO: **0 dias**

VALOR: **R\$ 6.200,00**

ASSINATURA: **29/05/2026**

OBJETO: *liquidação e o pagamento da importância de R\$ R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), referente a indenização e ressarcimento pelos fatos ocorridos no "pátio municipal", reconhecida a dívida pelo Município em favor do SR. JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO, na forma do processado nos autos do procedimento administrativo nº 12769/2025*

Armação dos Búzios, 29 de maio de 2026


HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Ordem Pública





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

PROCESSO Nº: 65 Pág. 2
RUBRICA: FLS: 24

CONTRATO Nº 062/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8356/2021(Original)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6904/2025 (Requerimento de Repactuação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2024 (Requerimento de Repactuação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15609/2023 (Requerimento de Repactuação)

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ
ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA AMX COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, através da Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.616.171/0001-02, com sede administrativa situada na Estrada da Usina, nº 600, Centro, Armação dos Búzios/RJ, representado pela Secretária Municipal de Administração, o **Sra. Joice Lúcia Costa dos Santos Salme**, brasileira, casada, portadora do RG nº 33.650.895-7 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 081.767.947-24, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social à Avenida Nilo Peçanha, 167, loja 03, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28970-000 inscrita no CNPJ sob o nº 26.726.146/0001-02, representado pelo **Sr. Max Maximino Claudino dos Santos**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/03/1980, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.157.829-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 084.300.007-47, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 410, Bloco A, apto. nº 203, Araruama/RJ, CEP: 28970-000, simplesmente denominado **CONTRATADA**, nos autos do processo administrativo nº **8356/2021**; processo administrativo nº **6904/2025**; processo administrativo nº **5863/2024** e processo administrativo nº **15609/2023** e o Contrato nº **062/2021**, pactuam o presente Termo de Apostilamento na forma do art. 65, § 8º Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações perante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a repactuação do Contrato nº **062/2021**, relativo à contratação de empresa especializada, para serviços contínuos de mão de obra para supervisão de pessoal, limpeza geral, e outras atividades de natureza operacional, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2021: Fica repactuado o contrato nº **063/2021**, da seguinte forma:



**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de ContratosPág. 3
PROCESSO Nº: 65712
RUBRICA: _____ FLS: 125

Repactuação 2023/2024 – Processo Administrativo nº 15609/2023						
Item	Descrição/Serviço	Mês	Valor do Posto de Trabalho	Qtd. Total de Postos de Trabalho	Valor Mensal dos Serviços	Valor Global dos Serviços
2	Vigia - 12/36 - Diurno	12	R\$ 4.914,48	75	R\$ 368.586,00	R\$ 4.423.032,00
3	Vigia - 12/36 - Noturno	12	R\$ 5.532,70	75	R\$ 414.952,50	R\$ 4.979.430,00
4	Motorista	12	R\$ 6.343,57	10	R\$ 63.435,70	R\$ 761.228,40
8	Apoio Administrativo	12	R\$ 4.683,91	87	R\$ 407.500,17	R\$ 4.890.002,04
Valores Totais do Serviço:				247	R\$ 1.254.474,37	R\$ 15.053.692,44

Repactuação 2024/2025 – Processo Administrativo nº 5863/2024						
Item	Descrição/Serviço	Mês	Valor do Posto de Trabalho	Qtd. Total de Postos de Trabalho	Valor Mensal dos Serviços	Valor Global dos Serviços
2	Vigia - 12/36 - Diurno	12	R\$ 5.160,20	75	R\$ 387.015,00	R\$ 4.644.180,00
3	Vigia - 12/36 - Noturno	12	R\$ 5.809,34	75	R\$ 435.700,50	R\$ 5.228.406,00
4	Motorista	12	R\$ 6.660,75	10	R\$ 66.607,50	R\$ 799.290,00
8	Apoio Administrativo	12	R\$ 4.918,10	87	R\$ 427.874,70	R\$ 5.134.496,40
Valores Totais do Serviço:				247	R\$ 1.317.197,70	R\$ 15.806.372,40

Repactuação 2025/2026 – Processo Administrativo nº 6904/2025						
Item	Descrição/Serviço	Mês	Valor do Posto de Trabalho	Qtd. Total de Postos de Trabalho	Valor Mensal dos Serviços	Valor Global dos Serviços
2	Vigia - 12/36 - Diurno	12	R\$ 5.342,24	75	R\$ 400.668,00	R\$ 4.808.016,00
3	Vigia - 12/36 - Noturno	12	R\$ 6.139,69	75	R\$ 460.476,75	R\$ 5.525.721,00
4	Motorista	12	R\$ 6.939,26	10	R\$ 69.392,60	R\$ 832.711,20
8	Apoio Administrativo	12	R\$ 5.112,93	87	R\$ 444.824,91	R\$ 5.337.898,92
Valores Totais do Serviço:				247	R\$ 1.375.362,26	R\$ 16.504.347,12

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES A SEREM PAGOS ATÉ O FIM DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Utilizando os parâmetros elencados acima, os valores a serem pagos, até o fim da vigência do Contrato nº 62/2021, são:

Item	Descrição/Serviço	Mês	Valor do Posto de Trabalho	Qtd. Total de Postos de Trabalho	Valor Mensal dos Serviços	Valor Global dos Serviços
2	Vigia - 12/36 - Diurno	5	R\$ 5.342,24	75	R\$ 400.668,00	R\$ 2.003.340,00
3	Vigia - 12/36 - Noturno	5	R\$ 6.139,69	75	R\$ 460.476,75	R\$ 2.302.383,75
4	Motorista	5	R\$ 6.939,26	10	R\$ 69.392,60	R\$ 346.963,00
8	Apoio Administrativo	5	R\$ 5.112,93	87	R\$ 444.824,91	R\$ 2.224.124,55
Valores Totais do Serviço:				247	R\$ 1.375.362,26	R\$ 6.876.811,30





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Pág. 4
PROCESSO Nº: 690.7122
RUBRICA: FLS: 26

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **Termo apostilamento**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE: Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste termo aditivo, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, § único da lei n.º 8666/93.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas.

Armação dos Búzios/RJ, 29 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Joice Lúcia Costa dos Santos Salme
Secretária de Administração

MAX MAXIMINO
CLAUDINO DOS
SANTOS:0843000074
7

Assinado de forma digital por
MAX MAXIMINO CLAUDINO
DOS SANTOS:08430000747
Dados: 2026.05.29 14:22:18
-03'00'

AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CONTRATADA
CNPJ nº 26.726.146/0001-02
Max Maximino Claudino dos Santos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estr. da Usina Velha, 600 - Centro, Armação dos Búzios - RJ, 28950-785
Telefone: (22) 2633-6000 Site: Buzios.rj.gov.br

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, e considerando a necessidade de regularização, fiscalização e organização das atividades de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em estrita conformidade com as normas do Conselho Regional de Odontologia (CRO-RJ) e do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

Designar os Cirurgiões-Dentistas abaixo relacionados para exercerem a função de Responsáveis Técnicos (RT) pelas atividades odontológicas nas respectivas Unidades de Saúde da Rede Municipal, vinculadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

ANA CAROLINA DE FARIA MELLO

CRO-RJ: 56454
Unidade: Clínica da Família Olavo da Costa (Vila Verde)
CNES: 9433546

BEATRIZ PEREIRA DA COSTA RUSSO

CRO-RJ: 26948
Unidade: UBS Lilson M. de Souza (Cem Braças)
CNES: 2271516

BRUNO DE ARAUJO CORRÊA

CRO-RJ: 56911
Unidade: UBS João dos Anjos (Arpoador / Cruzeiro I)
CNES: 0875074

CLAUDIO ARRUDA VIANA

CRO-RJ: 21001
Unidade: Custodio Alves – (Capão)
CNES: 5629500

JULIA HEBER GULLO DA PAIXÃO

CRO-RJ: 57149
Unidade: UBS Benildo Motta (São José)
CNES: 2271532

JULIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

CRO-RJ: 56034
Unidade: UBS José Gonçalves
CNES: 3470334

JULIA SARINHO ROMÃO DOS SANTOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estr. da Usina Velha, 600 - Centro, Armação dos Búzios - RJ, 28950-785
Telefone: (22) 2633-6000 Site: Buzios.rj.gov.br

CRO-RJ: 53506
Unidade: UBS Haroldo Francisco Ceravolo (Brava)
CNES:3470342

LARISSA CIRILLI RUBACK

CRO-RJ: 37813
Unidade: UBS Rasa Antônio Elesbão dos Santos (Rasa equipe I)
CNES: 2271524

MARIANA LOPES RANGEL DE AZEVEDO

CRO-RJ: 35363
Unidade: UBS Deodorina Leite de Azevedo (Geribá equipe II)
CNES: 0608785

STEPHANIE SOARES DA SILVA CABRAL

CRO-RJ: 50216
Unidade: Clínica da Família Olavo da Costa (Cruzeiro II)
CNES: 9433546

THAMARA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CRO-RJ: 57763
Unidade: UBS Rasa Antônio Elesbão dos Santos (Rasa equipe II)
CNES: 2271524

VINICIUS BASTOS PINHEIRO

CRO-RJ: 28942
Unidade: UBS Deodorina Leite de Azevedo (Geribá equipe I)
CNES: 0608785

VITÓRIA DE ARAÚJO CORRÊA

CRO-RJ: 56914
Unidade: UBS Maria Rosa da Conceição Santiago (Baía Formosa)
CNES: 9729674

A presente designação tem seus efeitos a partir da data de publicação.

LEONIDAS HERINGER FERNANDES
Secretário de Saúde





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E LICENCIAMENTOS
AMBIENTAL E URBANÍSTICO E FISCALIZAÇÃO

Armação dos Búzios, 01 de junho de 2026.

COMUNICADO OFICIAL

Ao: Conselho Municipal de Meio Ambiente

A Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 20 do Decreto Municipal nº 82/2010, convoca os Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a Reunião Ordinária, que acontecerá no dia 09 de junho de 2026 (terça-feira), às 17h30, de forma presencial, no Auditório da Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua Manoel Turíbio de Faria, nº 256, Centro - Armação dos Búzios.

PAUTA

- 1. Ofício CB 17/2026 - Cidadania Buziana**
- 2. Leitura e aprovação de Atas de reuniões anteriores**

Atenciosamente,

Roseli de Almeida Pereira
Presidente


Denize Tonani
Secretária Executiva



PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 261, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar sob rito sumário, em vista dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 6075/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no exercício da competência estabelecida na Lei nº. 1.619/2021, Art. 11, inciso IX, e, com base em dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC nº. 15/2007) e no Decreto nº 2.997, de 18 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar sob rito sumário, a fim de cumprir os princípios do contraditório e do devido processo legal, tendo por objeto de investigação os fatos constantes dos autos do Processo Administrativo nº. 6075/2026.

Art. 2º Ato contínuo, designo a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta nos termos da Portaria nº. 183, de 20 de fevereiro de 2024, para conduzir os respectivos procedimentos disciplinares, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica determinado o início dos trabalhos em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Data: 01/06/2026 11:17:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOICE LÚCIA COSTA DOS S. SALME
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 219, de 3/1/2025





BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECEP Nº 001/2026

3º ATA DA COMISSÃO DE CONDUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SORTEIO

Às dezessete horas do dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Armação dos Búzios, localizada na Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios/RJ, os servidores David Lima do Nascimento e Marlene Gonçalves de Freitas Gouveia, membros da Comissão de Condução e Fiscalização do Sorteio do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, nomeados pela Portaria SECEP nº 01/2026, com a finalidade de conferir as matrículas realizadas no período compreendido entre os dias 25 e 28 de maio de 2026, referentes ao Curso de Desenho da Escola de Artes e Ofícios Zanine. Após conferência da documentação apresentada e dos registros de comparecimento para efetivação da matrícula, restou confirmada a matrícula dos seguintes candidatos contemplados: Turno manhã: Silvia Chaves Dascola e Angelita Ferreira da Silva. Turno tarde: Daniele Milan da Silva. Verificou-se, ainda, que os seguintes candidatos contemplados não compareceram para efetivação da matrícula no prazo previsto: Turno manhã: Gilberto Bolsas Lamas e Samara Costa Nascimento. Turno tarde: Carla Ludmila Romero. Em razão das vacâncias verificadas, a comissão deliberou por novo chamamento de candidatos suplentes, observada rigorosamente a ordem de classificação definida no sorteio, para preenchimento das vagas remanescentes, sendo duas vagas para o turno da manhã e uma vaga para o turno da tarde, em observância ao item 12.1 do Edital. Assim, deverão ser convocados para o turno da manhã os seguintes suplentes: 17º – Luiz Eduardo Varjão Junior; 18º – Thais Araújo Ribeiro. Para o turno da tarde, deverá ser convocado o seguinte suplente: 15º – Maria do Céu Monje Berbert. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes da comissão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
Endereço: Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios/RJ
Telefone: (22) 2623-6679 e-mail: cultura@buzios.rj.gov.br

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria de Cultura
e Patrimônio HistóricoDocumento assinado digitalmente
DAVID LIMA DO NASCIMENTO
Data: 29/05/2026 13:33:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>**David Lima do Nascimento**

Matricula 33430

Supervisor I

Documento assinado digitalmente
MARLENE GONCALVES DE FREITAS GOUVEIA
Data: 29/05/2026 13:15:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>**Marlene Gonçalves de Freitas Gouveia**

Matricula 33156

Supervisor I

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
Endereço: Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios/RJ
Telefone: (22) 2623-6679 e-mail: cultura@buzios.rj.gov.brAssinado digitalmente. Acesse: <https://gpi35.cloud.ei.com.br/ServerExec/AccessBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7> Chave: 865a3dbd-ecc4-46ad-86af-1cb3e15404b
SECEP - MEMORANDO Nº 0001.712/2026



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico



3ª CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que dispõe sobre o ingresso no Curso de Desenho da Escola de Artes e Ofícios Zanine, CONVOCA os candidatos suplentes abaixo relacionados para realização de matrícula no referido curso, em razão de vacâncias decorrentes de não comparecimento para matrícula.

As matrículas serão realizadas no período de **01 de junho de 2026 a 08 de junho de 2026, nos dias úteis, das 9h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, localizada na Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios/RJ.**

No ato da matrícula, o candidato contemplado deverá apresentar **documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.** A comprovação de residência poderá ser realizada mediante apresentação de conta de água, energia elétrica, telefone ou documento similar em nome do candidato. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro, deverá ser apresentada declaração de residência assinada pelo titular do comprovante, acompanhada de cópia do respectivo documento. Alternativamente, será aceita declaração de residência firmada pelo próprio candidato, nos termos da Lei Estadual nº 6.225/2012, ficando o declarante sujeito às sanções legais em caso de falsidade das informações prestadas.

O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido implicará na perda automática da vaga, sendo convocado o próximo candidato da lista de suplentes, observada rigorosamente a ordem do sorteio. O candidato deverá, ainda, atestar ciência dos dias, horários e condições de funcionamento do curso, bem como da necessidade de aquisição do material artístico de uso individual. O início das aulas está previsto para o dia 02 de junho de 2026.

Ficam convocados os seguintes candidatos suplentes:

Turno manhã (9h às 11h)

17	Luiz Eduardo Varjão Junior
----	----------------------------

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
Endereço: Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios/RJ
Telefone: (22) 2623-6679 e-mail: cultura@buzios.rj.gov.br

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico

18	Thais Araújo Ribeiro
----	----------------------

Turno tarde (14h às 16h)

15	Maria do Céu Monje Berbert
----	----------------------------

Armação dos Búzios/RJ, 29 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
ALAN MARTINS CÂMARA
Data: 01/06/2026 11:21:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**ALAN MARTINS CÂMARA**

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
Endereço: Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios/RJ
Telefone: (22) 2623-6679 e-mail: cultura@buzios.rj.gov.br

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte**ATA DE REUNIÃO Nº 001/2026**

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, segunda-feira, às dez horas, na sede da Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte, situada à Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 844, Vila Caranga, Armação dos Búzios, CEP 28.951-754, reuniu-se a Comissão do Programa Bolsa Atleta, com a finalidade de verificar os processos administrativos que cuidam da prestação de contas do programa supramencionado; Compareceu à reunião a senhora Láís Parente Dias – presidente da Comissão, Ana Klara Silva da Costa Santos – membro relator, Fábio Quintanilha da Silva – membro, Dra. Larissa Gonçalves Couto – membro representante da Procuradoria Geral do Município, bem como compareceu Thamyres Silva Trindade – representante da Câmara Municipal, todos nomeados por meio da portaria nº 002 de março de 2026; Aberta a reunião e constatada a presença de todos os integrantes da Comissão, deu-se início à análise dos processos de concessão. Na sequência, foram apreciados os processos de concessão, iniciando-se pelo Processo nº 6256/2026, do atleta Álvaro Bezerra da Silva Neto, modalidade esportiva Canoa havaiana, verificando-se que o atleta não cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo INDEFERIMENTO do pedido; Ao Processo nº 7224/2026, da atleta Jolie Campino Cordeiro, modalidade esportiva Karatê, verificando-se que a atleta não cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo INDEFERIMENTO do pedido; Ao Processo nº 7156/2026, do atleta Levy Lima de Sousa, modalidade esportiva Muay Thai, verificando-se que o atleta não cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo INDEFERIMENTO do pedido; Ao Processo nº 6998/2026, da atleta Maitê de Oliveira Muniz Moreira, modalidade esportiva Ginástica Artística, verificando-se que a atleta não cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo INDEFERIMENTO do pedido; Ao Processo nº 6769/2026, do atleta Gustavo Zampier Marques Fereira, modalidade esportiva Natação, verificando-se que o atleta não cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, não sendo possível a concessão de novo benefício, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo INDEFERIMENTO do pedido; Ao Processo nº 7022/2026, do atleta Henrique Gaglianone, modalidade esportiva Bodyboarding, verificando-se que o atleta não cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, não sendo possível a concessão de novo benefício, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo INDEFERIMENTO do pedido; Ao Processo nº 7249/2026, do atleta Valentino Abelardo Munoz Lazo, modalidade esportiva Surf, verificando-se que o atleta não cumpriu integralmente os requisitos previstos para a

concessão da Bolsa Atleta, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido; Ao Processo nº **7265/2026**, do atleta **Vitor Hugo Pereira Amaral**, modalidade esportiva **Jiu-jitsu**, verificando-se que o atleta **não** cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido; Ao Processo nº **7025/2026**, do atleta **Augusto Gaglianone**, modalidade esportiva **Wing**, verificando-se que o atleta **não** cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido; Ao Processo nº **6732/2026**, do atleta **Dave Mac Knight Nielson**, modalidade esportiva **Canoa havaiana**, verificando-se que o atleta **não** cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido; Ao Processo nº **7299/2026**, da atleta **Pilar Sabena Pascullo**, modalidade esportiva **Hipismo Clássico**, verificando-se que a atleta **não** cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido; Ao Processo nº **6262/2026**, do atleta **Davi dos Reis Gomes Pinheiro**, modalidade esportiva **Futebol de campo**, verificando-se que o atleta **não** cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido; Ao Processo nº **7277/2026**, do atleta **Israel da Conceição Ribeiro**, modalidade esportiva **Corrida de rua**, verificando-se que o atleta **não** cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido; Ao Processo nº **7142/2026**, do atleta **Levy Lima de Sousa**, modalidade esportiva **Muay Thai**, verificando-se que o atleta **não** cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido; Ao Processo nº **5387/2026**, do atleta **Lucas Machado Oliveira**, modalidade esportiva **Rodeio**, verificando-se que o atleta **não** cumpriu integralmente os requisitos previstos para a concessão da Bolsa Atleta, motivo pelo qual a Comissão opinou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Ana Klara Silva da Costa Santos, membro relator, bem como vai assinada por todos os presentes.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAÍS PARENTE DIAS
Data: 01/06/2026 12:21:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laís Parente Dias
(Presidente da Comissão)

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA KLARA SILVA DA COSTA SANTOS
Data: 01/06/2026 12:24:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Klara Silva da Costa Santos
(Membro relator)

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpn35.cloud.ei.com.br/Server/Exec/AccessBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7> Chave: dd033e45-edce-4a9a-88b6-dbbfb61a0a26
SELESP - MEMORANDO Nº 000373/2026



Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIO QUINTANILHA DA SILVA**
Data: 01/06/2026 13:23:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Quintanilha da Silva
(Membro)

Documento assinado digitalmente
gov.br **LARISSA GONCALVES COUTO**
Data: 01/06/2026 14:02:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Larissa Gonçalves Couto
(Representante da Procuradoria Geral)

Documento assinado digitalmente
gov.br **THAMYRES SILVA TRINDADE**
Data: 01/06/2026 12:33:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thamyres Silva Trindade
(Representante do Poder Legislativo)

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi35.cloud.ei.com.br/ServerExec/AccessoBase/?p=portal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7> Chave: ddd93e45-edce-4a9a-88b6-dbbfb61a0a26
SELESP - MEMORANDO Nº 000373/2026



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS REALIZADA AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 11:05 (onze horas e cinco minutos), no auditório da Secretaria Municipal de Turismo de Armação dos Búzios localizado à Rua Turíblio de Farias, número 256 (duzentos e cinquenta e seis), Centro, Armação dos Búzios/RJ, foi realizada a 3ª (Terceira) Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Armação dos Búzios. Estiveram presentes os conselheiros governamentais titulares Ana Julia Valuche de Oliveira, Manoel Mauricio de Jesus Henriques, Maycon da Silva Pereira e Solange Gonçalves Mathias Cândido. Estiveram presentes os conselheiros governamentais suplentes: Daiane Gomes Coutinho Ribeiro e Felipe Licker de Souza. Estiveram presentes os conselheiros não governamentais titulares: Bruna Ferreira Brum, Ezequiel Simas de Carvalho, Miriam Oliveira da Silva, Roberta Rodrigues Ribeiro e Silvéria Araújo Barros. Estiveram presentes os conselheiros não governamentais suplentes: Diane Kelly da Silva Rodrigues, Jucycledja Marilya Cristovão Brito, Juliana Souza de Carvalho, Leonardo Barrios Romero, Letícia Ferreira Chagas Vermelho e Thais Ferreira de Andrade Lima. **PONTO DE PAUTA ÚNICO:** eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Armação dos Búzios – biênio 2026/2028. Se candidatou para a função de conselheiro presidente o representante governamental titular Maycon da Silva Pereira. **Deliberação:** eleito. Se candidatou para a função de conselheiro vice presidente o representante não governamental titular Ezequiel Simas de Carvalho. **Deliberação:** eleito. Se candidatou para a função de conselheira secretária a representante não governamental suplente Juliana Souza de Carvalho e também a representante não governamental suplente Letícia Ferreira Chagas Vermelho. **Deliberação:** após votação nominal, foi eleita pela metodologia de maioria simples dos votos a representante não governamental suplente Juliana Souza de Carvalho. Nada mais havendo a tratar, às 11:39 (onze horas e trinta e nove minutos) é encerrada a presente reunião e esta Ata que vai pelo conselheiro presidente assinada.

MAYCON DA SILVA PEREIRA
Conselheiro-Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
Deficiência de Armação dos Búzios (CMDPD/AB)
Mat.: 24650

MAYCON DA SILVA PEREIRA

Presidente



Calendário Anual de Reuniões Plenárias Ordinárias
2026

Data	Horário	Local
15/06/2026	14h00m	Rua Greta Blank do Rio, s/nº, Marina – Praia Rasa, Armação dos Búzios / RJ (auditório da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência de Armação dos Búzios).
20/07/2026		
17/08/2026		
21/09/2026		
19/10/2026		
23/11/2026		
14/12/2026		


MAYCON DA SILVA PEREIRA
Conselheiro-Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
Deficiência de Armação dos Búzios (CMDPD/AB)
Mat.: 24650

MAYCON DA SILVA PEREIRA

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Armação dos Búzios – CMDPD/AB
Rua Greta Blank do Rio, s/nº, Marina – Praia Rasa, Armação dos Búzios / RJ
E-mail: conselho.pcd.buzios@gmail.com



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – CMDPD/AB

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Armação dos Búzios – CMDPD/AB, no uso de suas atribuições conferidas em legislação, resolve aprovar este Regimento Interno consoante às seguintes diretrizes:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: O presente Regimento Interno tem como objetivo regular as normas gerais para a gestão, o funcionamento, a composição e a execução de competências relacionadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Armação dos Búzios – CMDPD/AB, conforme deliberação da Lei nº 2.154, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º: O CMDPD/AB terá como local de funcionamento, para os seus assuntos administrativos, a sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência de Armação dos Búzios – SMPCD/AB.

Parágrafo único: Para a melhor consecução dos seus objetivos, as reuniões ordinárias, extraordinárias e aquelas relacionadas às comissões permanentes e especiais do CMDPD/AB poderão ser realizadas em outro espaço público que melhor atenda às questões logísticas e operacionais, a critério do Plenário.



Art. 3º: O CMDPD/AB contará com o apoio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência de Armação dos Búzios – SMPCD/AB, que garantirá os recursos humanos, financeiros e materiais para o pleno funcionamento de suas atividades precípua, incluindo a gestão e a manutenção do Fundo para a Integração da Pessoa com Deficiência – FUPDE.

Art. 4º: Para o atendimento das demandas financeiras e materiais, bem como as específicas de recursos humanos, caberá à SMPCD/AB a criação de dotações orçamentárias específicas para o suprimento das respectivas necessidades.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º: O CMDPD/AB, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 2.154, de 29 de dezembro de 2025, será composto por 12 (doze) representantes, dentre eles:

I - 6 (seis) representantes governamentais, reconhecidos entre:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Projetos e seu respectivo suplente;



e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e seu respectivo suplente;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização e seu respectivo suplente.

II - 6 (seis) representantes não governamentais, reconhecidos entre:

a) 2 (duas) pessoas com deficiência munícipes em Armação dos Búzios há, pelo menos, 1 (um) ano e seus respectivos suplentes;

b) 2 (duas) pessoas reconhecidas enquanto familiares ou cuidadoras de pessoas com deficiência munícipes em Armação dos Búzios há, pelo menos, 1 (um) ano e seus respectivos suplentes;

c) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente vinculados à Ordem dos Advogados do Brasil na respectiva jurisdição municipal;

d) 1 (uma) instituição ou associação que desenvolva políticas para pessoas com deficiência no âmbito de Armação dos Búzios há, pelo menos 1 (um) ano ou que desenvolva atividades de abrangência local, regional ou estadual, com histórico de atendimentos realizados junto aos munícipes de Armação dos Búzios por igual período, incluindo seu titular e suplente.

§1º: Os nomes dos respectivos representantes governamentais e não governamentais serão publicados no Diário Oficial do Município de Armação dos Búzios, bem nos canais oficiais de gerência do CMDPD/AB.

§2º: Consoante ao descrito no art. 8º, §2º da Lei nº 2.154, de 29 de dezembro de 2025, o exercício de conselheiro é atuação que engloba relevância pública, sendo sua execução não remunerada.



§3º: Nas atividades do Plenário do CMDPD/AB, são livres as presenças dos representantes suplentes, garantindo aos mesmos o direito à voz e, eventualmente quando seus titulares estiverem impedidos ou ausentes, o direito também ao voto.

§4º: Os representantes suplentes, tanto os da área governamental quanto aqueles da área não governamental, poderão participar das Comissões constituídas pelo Plenário do CMDPD/AB.

Art. 6º: Os representantes titulares e suplentes da área governamental, bem como aqueles representantes de entidades não governamentais, poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que tais pedidos sejam protocolados e encaminhados à Presidência do CMDPD/AB.

§1º: Os pedidos de destituições e novas nomeações, para efeitos de representatividades em Plenário, surtirão seus efeitos se protocolados dentro do prazo mínimo de 15 (quinze) dias da reunião plenária ordinária subsequente ao pedido.

§2º: Caso não seja efetivado o prazo previsto no “§1º” deste artigo, os efeitos decorrentes das respectivas destituições e novas nomeações ocorrerão na sessão do mês subsequente; se eventualmente sobrevier recesso ou suspensão dos trabalhos, na primeira sessão realizada após a interrupção das respectivas atividades.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Art. 7º: Os representantes governamentais deverão ser indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, tendo tais indicações uma margem de preferência para pessoas com deficiência, levando em consideração o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146/2015.



Art. 8º: Serão indicados, enquanto representantes governamentais, 6 (seis) titulares e seus respectivos suplentes, compreendidos entre servidores das seguintes áreas do poder público municipal:

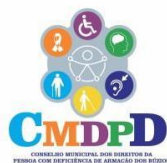
- a) Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização.
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Projetos;
- e) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- f) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º: Os mandatos dos representantes governamentais titulares e suplentes, ressalvada a hipótese prevista no artigo 6º, vigorarão na medida em que seus vínculos com o órgão objeto das vagas sejam mantidos.

§1º: Caso seja inviável a observância do disposto no artigo 6º, a respectiva representação deverá ser decretada como vaga, até o recebimento de nova indicação da área governamental correspondente.

Art. 10º: Os impedimentos temporários dos respectivos representantes governamentais deverão ser justificados e direcionados, de forma personalíssima e por escrito, à Presidência do CMDPD/AB, com prazo de 10 (dez) dias após a primeira falta à sessão plenária ordinária.

§1º: Caso a regra do *caput* não seja empreendida, caberá à Presidência, de ofício, solicitar ao chefe do respectivo órgão ou chefe do Poder Executivo Municipal a troca da representatividade.



Art. 11º: Os impedimentos injustificados, bem como as faltas em 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas e/ou 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas no ano civil ensejarão em destituição do representante governamental.

§1º: Nos casos de destituições de representantes governamentais, não havendo novos nomes para indicações do chefe do respectivo órgão ou chefe do Poder Executivo Municipal, e para que se preserve a composição colegiada e paritária, deverão ser indicados novos nomes, com preferência para os vinculados à pasta titular das políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência; não havendo também nesta, poderão receber indicações das demais áreas que compõem a representação do poder público no Plenário.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 12º: Os representantes não governamentais serão escolhidos através de um fórum específico para este fim e serão, contudo, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 13º: Para a consecução dos fins que tratam as legislações supramencionadas, serão selecionados 6 (seis) conselheiros não governamentais titulares e seus respectivos suplentes, reconhecidos dentro das seguintes hipóteses:

- a) 2 (duas) pessoas com deficiência munícipes em Armação dos Búzios há, pelo menos, 1 (um) ano e seus respectivos suplentes;
- b) 2 (duas) pessoas reconhecidas enquanto familiares ou cuidadoras de pessoas com deficiência munícipes em Armação dos Búzios há, pelo menos, 1 (um) ano e seus respectivos suplentes;



c) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente vinculados à Ordem dos Advogados do Brasil na respectiva jurisdição municipal;

d) 1 (uma) instituição ou associação que desenvolva políticas para pessoas com deficiência no âmbito de Armação dos Búzios há, pelo menos 1 (um) ano ou que desenvolva atividades de abrangência local, regional ou estadual, com histórico de atendimentos realizados junto aos munícipes de Armação dos Búzios por igual período, incluindo seu titular e suplente.

§1º: Na ausência de pessoas com deficiência munícipes em Armação dos Búzios há, pelo menos, 1(um) ano, dar-se-á prioridade para a composição através do segmento de pessoas reconhecidas enquanto familiares ou cuidadoras de pessoas com deficiência munícipes em Armação dos Búzios há, pelo menos, 1 (um) ano.

§2º: Na ausência de instituições, associações ou representantes da OAB, dar-se-á prioridade para a composição através do segmento de pessoas com deficiência munícipes em Armação dos Búzios há, pelo menos, 1(um) ano.

§3º: Na ausência de pessoas reconhecidas enquanto familiares ou cuidadoras de pessoas com deficiência munícipes em Armação dos Búzios há, pelo menos, 1 (um) ano, dar-se-á prioridade para a composição através do segmento de pessoas com deficiência munícipes em Armação dos Búzios há, pelo menos, 1(um) ano.

Art. 14º: Os representantes não governamentais que trata este Regimento serão escolhidos em assembleia eletiva realizada para este específico fim, a qual deverá ser objeto de ampla divulgação no Diário Oficial do Município e nas redes sociais oficiais do órgão e/ou do Poder Executivo Municipal.



§1º: Para o cumprimento da assembleia eletiva supracitada, as entidades, associações e a OAB deverão indicar os seus respectivos representantes titulares e suplentes, os quais atuarão em nome da pessoa jurídica que os indicar.

§2º: Em razão das circunstâncias legais e jurídicas, as pessoas com deficiência, familiares e cuidadoras de pessoas com deficiência eleitas como conselheiras atuarão em nome próprio, com o direito a voz e voto vinculado de forma personalíssima, ainda que tais pessoas eventualmente estejam vinculadas a algum movimento, entidade, instituição ou coletivo voltado às questões de inclusão da pessoa com deficiência na sociedade civil.

§3º: O representante titular e o seu respectivo suplente de entidade vinculada à sociedade civil organizada, durante todas as ações, atividades, propostas e deliberações, responderá em nome da pessoa jurídica a qual está vinculado no Plenário do CMDPD/AB, o que não imunizarão os mesmos das responsabilidades administrativas, civil e penal de seus atos dentro deste espaço de representação.

Art. 15º: As entidades não governamentais, além das obrigatoriedades previstas em legislações específicas, deverão atuar dentro de, pelo menos, um dos segmentos voltados para pessoas com deficiência, devendo comprovar esta atuação através de registro documental reconhecido em Cartório da circunscrição de atuação da Pessoa Jurídica.

Parágrafo único: Serão considerados, para fins de reconhecimento enquanto segmentos voltados para pessoas com deficiência, aqueles que atuem com e para a inclusão das pessoas com deficiência física, para a inclusão das pessoas com deficiência auditiva (surdez), para a inclusão das pessoas com deficiência visual (cegueira), para a inclusão das pessoas com deficiência intelectual e para a inclusão das pessoas com deficiência psicossocial.

Art. 16º: Ficam impedidos de participação no Plenário do CMDPD/AB, tanto na modalidade titular quanto na modalidade suplente, os representantes de entidades que



mantiverem vínculo direto com os poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, em qualquer esfera.

Art. 17º: Ficam proibidas de participar, enquanto conselheiras do Plenário do CMDPD/AB, os representantes não governamentais que tenham vínculos de natureza trabalhista ou política com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de quaisquer esferas.

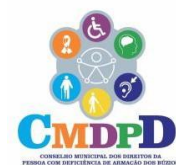
Art. 18º: Na impossibilidade de atendimento aos dispostos nos artigos “16º” e “17º”, o conselheiro impedido deverá efetivar imediata comunicação do fato ensejador da incompatibilidade, endereçando à Presidência do CMDPD/AB, através de termo, pedido de renúncia, sob pena de destituição de ofício caso a ação não seja realizada.

Art. 19º: Os mandatos de todos os conselheiros vigorarão pelo período de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução.

§1º: A entidade participante do Plenário do CMDPD/AB é a detentora da representação, podendo indicar e modificar seu representante titular e/ou suplente em qualquer tempo.

§2º: Para pleitear novos mandatos, os representantes das áreas não governamentais vinculados ao Plenário do CMDPD/AB deverão se submeter aos respectivos processos eletivos, vedando-se a renovação ou extensão automática do prazo supracitado, garantindo-se a isonomia.

§3º: Os representantes não governamentais terão o direito de usufruir de 2 (dois) mandatos subsequentes (uma reeleição) e ilimitados mandatos alternados, desde que observado o disposto no inciso anterior.



CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 20º: São deveres dos conselheiros titulares e suplentes do Plenário do CMDPD/AB:

§1º: Conhecer a Lei Federal nº 13.146/2015, a Lei Federal nº 10.098/2000, a Lei Municipal nº 1.007/2014, a Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual do Rio de Janeiro, bem como outras normativas que contemplem ou que porventura venham a contemplar os direitos das pessoas com deficiência, zelando sempre pela observância das orientações legais dispostas nos respectivos instrumentos jurídicos.

§2º: Frequentar assiduamente as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPD/AB.

§3º: Justificar, por e-mail ou presencialmente, as faltas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre com antecedência mínima de 3 (três dias) da realização do ato.

§4º: Integrar as Comissões do Plenário, após votação e deferimento do mesmo, atuando de forma proativa, transparente, ética, legal e isonômica nas atividades direcionadas a tais espaços.

§5º: Conhecer as realidades históricas, econômicas, políticas e sociais das pessoas com deficiência inseridas no Município, atuando de forma crítica na defesa dos direitos destes sujeitos, seja no acompanhamento e monitoramento das estratégias governamentais e não governamentais, seja no planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas destinadas para a referida população.



§7º: Contribuir ao Plenário com propostas de encaminhamentos para implantação e implementação de legislações, programas, projetos e serviços na área de inclusão das pessoas com deficiência; inclusive, fazendo parte das respectivas discussões nos âmbitos pertinentes representando o CMDPD/AB.

§8º: Acompanhar as demandas das pessoas com deficiência no Município, tanto na esfera do Poder Executivo quanto na área do Poder Legislativo, inclusive se valendo dos meios legais disponíveis para a garantia dos respectivos direitos tutelados.

§9º: Firmar defesa intransigente da Lei Federal nº 13.146/2015, posicionando-se de forma a legitimar os direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias, bem como garantindo à comunidade o conhecimento de seu conteúdo e prerrogativas, salientando as ferramentas e estratégias para a garantia das propostas de inclusão e acessibilidade para os cidadãos reconhecidos dentro deste marcador social.

§10º: Expressar suas opiniões e votos nas matérias apresentadas para deliberação do Plenário do CMDPD/AB.

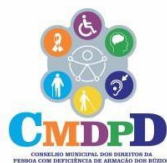
§11º: Representar a Presidência do Plenário em reuniões externas, sempre que autorizado.

§12º: Desvincular-se das opiniões e posicionamentos político-partidários em atividades relacionadas ao Plenário, incluindo as representações externas.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, PERDA OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 21º: Nos casos previstos neste Regimento, após consulta ao Plenário e aprovação por maioria absoluta, serão abertos procedimentos para averiguações de condutas éticas praticadas por conselheiros, os quais acontecerão a partir da criação de uma Comissão Especial voltada para este fim específico, a qual se encarregará de



avaliar o mérito dos casos recepcionados, sempre garantindo as ferramentas constitucionais relacionadas à ampla defesa e o contraditório.

Art. 22º: Os Conselheiros poderão ter seus mandatos suspensos, por maioria dos votos:

§1º: Na ocasião de comprovação de ilegalidade praticada por entidade que estiver representada no Plenário, durante o período em que perdurar a prática.

§2º: Na falta de decoro durante suas falas, argumentos, votos e participações no CMDPD/AB, inclusive em atividades de representação deste Plenário.

§3º: Nos casos em que manifestar postura pública ilegítima aos preceitos e finalidades do CMDPD/AB, por maioria absoluta dos votos.

§4º: Nos casos em que atuar para o seu benefício pessoal.

Art. 23º: Os Conselheiros poderão ter seus mandatos perdidos ou cassados, por maioria absoluta dos votos:

§1º: Se comprovada alguma violação ao artigo nº 20 deste Regimento, seja através de denúncia ou constatação do Plenário.

§2º: Nos reiterados descumprimento às regras introduzidas por este Regimento e por qualquer uma das legislações mencionadas no teor do presente documento.

§3º: Nos casos de condenação por ilícitos praticados, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015, além de outros previstos nas demais normativas, sejam as práticas de natureza civil, penal ou administrativa.

§4º: Em caso de comprovado descumprimento dos princípios da Administração Pública.

§5º: Em caso de descumprimento da Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992, incluindo suas alterações.



§6º: Quando contabilizar o número de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas no mesmo ano civil, sem as devidas justificativas formalizadas.

§7º: Em caso de recorrência nas hipóteses de suspensão de mandatos, conforme art. 22º deste Regimento.

Art. 24º: Nos casos de suspensão, perda ou cassação de mandatos de representantes titulares, deverão assumir os respectivos representantes suplentes.

§1º: Caso o representante que teve o seu mandato suspenso ou cassado esteja vinculado a entidade, esta deverá indicar um novo nome em até 30 (trinta) dias, após impedimento formalizado, podendo perder o direito de representação no biênio caso não efetive a nova indicação.

Art. 25º: Para fins protocolares, os casos envolvendo suspensão, perda ou cassação de mandatos seguirão o seguinte fluxo:

§1º: Recebimento da denúncia, pela Mesa Diretora, através dos canais oficiais disponibilizados para este fim;

§2º: Instauração de Comissão Especial para a averiguação dos fundamentos, autoria e materialidade da denúncia recebida, no prazo de 72 horas após o conhecimento oficial dos fatos;

§3º: Parecer Preliminar da Comissão Especial sobre os fatos apurados e eventuais indicativos de autoria, materialidade e responsabilidade envolvendo o conselheiro denunciado, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação de Resolução instituindo a Comissão Especial;

§4º: Manifestação da Comissão Especial, tanto por escrito quanto oralmente durante Reunião Plenária Extraordinária convocada para este exclusivo fim, indicando a abertura do procedimento ético por indícios de autoria, materialidade e responsabilidade, ou indicando o arquivamento do procedimento ético por ausência de provas.



§5º: Da manifestação da Comissão Especial, caberá consulta ao Plenário, que decidirá pela recepção do parecer ou não, prevalecendo a decisão conforme o quórum de maioria absoluta de seus membros.

§6º: A decisão do Plenário será soberana e inquestionável, salvo vícios identificados através do descumprimento do rito processual previsto neste Regimento ou nas leis brasileiras vigentes. A decisão do Plenário será acompanhada por Ata, que será publicada em Diário Oficial Municipal.

Parágrafo único: As decisões de suspensão, perda ou cassação terão seus efeitos imediatos, para todos os fins.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 26º: O CMDPD/AB é órgão paritário, autônomo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política de atenção, proteção, promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 27º: Compete ao CMDPD/AB, entre outras atribuições convergentes:

- I - fiscalizar o efetivo cumprimento das normativas de âmbito federal, estadual e municipal que versam sobre as matérias de inclusão das pessoas com deficiência;
- II - fornecer ampla divulgação das leis, normas, decretos e demais instrumentos normativos voltados para o usufruto de direitos e garantias fundamentais das pessoas com deficiência;
- III - atuar de forma proativa e estratégica nos processos de planejamento de políticas sociais e públicas municipais que tenham como objetivo a inclusão das pessoas com deficiência e a garantia de seus respectivos direitos individuais, coletivos e sociais, pactuando, para tanto, metas, prioridades e providências cabíveis para a efetivação das demandas;



IV - assessorar o Poder Executivo e o Poder Legislativo na mobilização, construção, acompanhamento e monitoramento de projetos de leis que versam sobre as pessoas com deficiência;

V - fiscalizar, supervisionar e apoiar as ações governamentais voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Armação dos Búzios;

VI - acompanhar, assessorar e fiscalizar o planejamento orçamentário municipal relacionado às pessoas com deficiência, principalmente no que se refere ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

VII - avaliar a Lei Orçamentária Anual, no tocante às matérias relacionadas às pessoas com deficiência, e encaminhar propostas para eventuais adequações, ajustes, aprimoramentos e suprimimentos que se façam necessários para o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias definidas pelo Plenário e pelas legislações correlatas;

VIII - garantir que as ações, medidas, projetos, programas, serviços, recursos, disponibilidades financeiras, convênios, acordos e demais atos planejados para o cumprimento da política de inclusão das pessoas com deficiência sejam realizados conforme diretrizes legais e de acordo com as deliberações do Plenário;

IX - propor convênios, acordos e demais ajustes visando o alcance de objetivos estabelecidos nos planejamentos orçamentários, nos planos de ações e nas legislações que versam sobre inclusão de pessoas com deficiência;

X - monitorar a execução das políticas sociais e públicas voltadas para pessoas com deficiência no Município de Armação dos Búzios, incluindo a propositura de indicadores, métricas de avaliação e demais processos, fluxos e procedimentos destinados ao acompanhamento efetivo das ações;

XI - encaminhar pareceres, a quem de direito, para subsidiar decisões sobre acordos, contratos, convênios, investimentos, inversões financeiras, parcerias e demais procedimentos que envolvam o orçamento público municipal e impactam as políticas



de inclusão das pessoas com deficiência;

XII - emitir relatórios em relação aos projetos, programas, serviços e processos firmados pelo poder público municipal e que venham a impactar, direta ou indiretamente, as políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIII - deliberar sobre propostas, projetos, programas, serviços, atividades e ações voltadas para as pessoas com deficiência, podendo acompanhá-las objetivando o efetivo cumprimento;

XIV - proceder à fiscalização de programas, projetos, serviços, atividades, ações e processos realizados pelo poder público em relação às pessoas com deficiência;

XV - fiscalizar e acompanhar programas, projetos, atividades, ações e processos realizados por instituições privadas a partir de recursos transferidos pelo poder público, no limite das respectivas transferências;

XVI - assessorar instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, no que tange ao cumprimento das legislações e das prerrogativas vinculadas à política de inclusão das pessoas com deficiência, fornecendo-lhes as devidas orientações e propostas para ajustamentos;

XVII - integrar o planejamento, a execução e o monitoramento dos planos e programas setoriais municipais que tenham impacto na qualidade de vida das pessoas com deficiência,

incluindo aqueles vinculados à mobilidade urbana, educação, saúde, segurança pública, assistência social, previdência, trabalho, renda, empregabilidade, meio ambiente, turismo, cultura, dentre outros segmentos.

XVIII - participar da construção, do aprimoramento, do acompanhamento e do monitoramento dos projetos, planos, programas e leis municipais voltadas para a proteção de indivíduos, famílias e grupos vulneráveis, os quais possam impactar direta ou indiretamente a qualidade de vida das pessoas com deficiência que



eventualmente sejam partes ou estejam sob tais contextos, incluindo as questões da infância, juventude, violência doméstica contra a mulher, etarismo, racismo, LGBTIfobia, povos tradicionais, povos refugiados, pessoas em situação de rua, dentre outros;

XIX - propor, acompanhar, monitorar, avaliar e integrar iniciativas de estudos, pesquisas, censos e amostras voltadas para a população com deficiência inserida no município, objetivando o planejamento de iniciativas voltadas para a sua qualidade de vida;

XX - implementar e apoiar iniciativas voltadas para a educação permanente e/ou formação continuada de trabalhadores do Poder Público Municipal e de empregados vinculados às entidades que desenvolvam atendimentos junto às pessoas com deficiência, fornecendo-lhes o devido conhecimento teórico e/ou técnico para a qualificação das abordagens, acolhimentos e acompanhamentos;

XXI - conduzir e apoiar campanhas que tenham como objetivo a reflexão sobre formas de prevenção, bem como os recursos para a qualidade de vida das pessoas condicionadas a um ou mais tipos de deficiência;

XXII - atuar enquanto instância de responsabilidade e compromisso social, refletindo através de ações, projetos, programas e atividades, de forma autônoma e/ou sob parceria do Poder Público, entidades, associações, conselhos de direitos, conselhos profissionais, sindicatos e outras instituições correlatas, sobre o capacitismo, os estigmas, discriminações e preconceitos relacionados às questões das pessoas com deficiência, fornecendo indicações sobre os meios, recursos e formas de combatê-los;

XXIII - recepcionar, acompanhar e encaminhar para os poderes e órgãos constitucionais competentes relatórios, denúncias e reclamações efetivadas por pessoas, grupos, coletivos ou instituições e que, em seus fundamentos, apontam sobre riscos, ameaças, violências e violações de direitos das pessoas com deficiência, pautando para qualquer fim a articulação e a adoção de medidas e estratégias para as



resoluções dos fatos;

XXIV - colaborar com os papéis institucionais da Defensoria Pública, do Ministério Público e outros órgãos constitucionais, provocando os mesmos e facilitando suas atividades objetivando a intransigente defesa das legislações e dos direitos inerentes às pessoas com deficiência;

XXV - solicitar e acompanhar, junto às instituições e autoridades públicas competentes, dados e informações acerca de questões que se relacionam como violências e violações sofridas por pessoas com deficiência;

XXVI - realizar congressos, feiras, fóruns, workshops, campanhas e demais ações similares, de forma autônoma e/ou em parceria com o poder público, entidades, associações, conselhos de direitos, conselhos profissionais, sindicatos e outras instituições correlatas, visando a integração do conhecimento em relação aos processos de inclusão das pessoas com deficiência;

XXVII - propor, organizar, bem como acompanhar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando houver e com base nas diretrizes, determinações e legislações vinculadas, incluindo seus eventos preparatórios e atividades necessárias ou subsidiárias, vinculando o Poder Público Municipal ao fornecimento de insumos e recursos administrativos, logísticos e financeiros para tais finalidades;

XXVIII - buscar parcerias com instituições públicas e entes públicos federais, estaduais e de âmbito municipal visando o aprimoramento e a efetivação das ações voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência;

XXIX - inscrever em sua base de dados os programas, projetos e serviços municipais voltados para as pessoas com deficiência, realizando o devido assessoramento e acompanhamento visando o atingimento das metas, objetivos e diretrizes pactuadas;

XXX - cadastrar e recadastrar anualmente as entidades e os programas municipais em



execução voltados para as pessoas com deficiência, certificando-os diante dos parâmetros previamente estabelecidos para o efetivo cumprimento da política de inclusão das pessoas com deficiência;

XXXI - acompanhar, fiscalizar e zelar pelo efetivo funcionamento do Fundo para a Integração da Pessoa com Deficiência (FUPDE), determinando os respectivos critérios para a sua utilização e manutenção, conforme preconizado em instrumento normativo e Regimento Interno deste Fundo;

XXXII - avaliar e emitir pareceres acerca das aplicações de verbas públicas em projetos, programas e serviços realizados por entidades privadas;;

XXXIII - realizar o cancelamento do registro concedido na forma do inciso XXXV deste artigo, sempre que identificar irregularidades e/ou ilegitimidades por meio de suas ações fiscalizatórias;

XXXIV - elaborar e publicar Resoluções e Editais para o cumprimento de suas prerrogativas e o alcance de suas finalidades e deliberações;

XXXV - realizar, organizar e homologar seus processos eletivos voltados para a composição de representantes não governamentais em seu Plenário;

XXXVI - eleger sua Mesa Diretora;

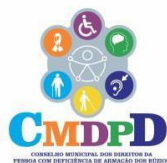
XXXVII - propor e acompanhar o funcionamento de suas Comissões Permanentes e Temporárias, conforme previsão regimental;

XXXVIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 28º: Compõem a estrutura administrativa do CMDPD/AB as seguintes instâncias:



- I - Plenárias;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Permanentes; e
- IV - Comissões Especiais.

SEÇÃO I

DAS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 29º: As Plenárias do CMDPD/AB funcionarão enquanto instâncias consultivas e deliberativas dentro de suas competências previstas em legislação.

Art. 30º: Consoante à forma do artigo 5º da art. 5º da Lei nº 2.154, de 29 de dezembro de 2025, as Plenárias Ordinárias ocorrerão uma vez ao mês e as Plenárias Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário, desde que resguardadas 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e objetivarão encaminhar assuntos de interesse do CMDPD/AB.

§ 1º: Havendo justificativa para o fim, levando em consideração o interesse público, as Reuniões Extraordinárias poderão acontecer sem a observância do período referenciado no *caput*.

Art. 31º: Para o cumprimento dos objetivos do CMDPD/AB, as Reuniões Plenárias Ordinárias ocorrerão sempre nas terceiras Segundas Feiras de cada mês, das 14h00min (quatorze horas e zero minutos) às 16h00min (dezesesseis e zero minutos), sendo realizadas sempre de forma híbrida.



§1º: Para efeito de verificação do quórum das reuniões, far-se-á a primeira chamada no horário das 14h00min (quatorze horas e zero minutos) e a segunda chamada às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), podendo, a critério da Mesa Diretora, serem realizadas novas chamadas até alcançado o número mínimo de Conselheiros presentes para as discussões de pautas.

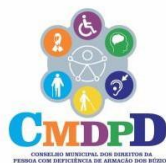
§2º: Necessariamente, as informações sobre o local, a forma de acesso à sala virtual e eventuais *links* para a participação na reunião deverão constar na convocação publicada em Diário Oficial do Município de Armação dos Búzios.

§3º: A autorização de Reuniões Plenárias Extraordinárias dependerá de ato emanado pelo Presidente do CMDPD/AB, que poderá realizá-la de forma discricionária ou motivado por maioria simples dos membros do Plenário.

§4º: As reuniões poderão ser gravadas e os seus arquivos armazenados em nuvem vinculada à conta de e-mail institucional do CMDPD/AB.

§5º: As Reuniões Plenárias Ordinárias e Reuniões Plenárias Extraordinárias serão acompanhadas por Atas, as quais constituirão documentos institucionais evidenciarão fé pública e sendo, para todos os fins, aprovadas pelo Plenário em no máximo 30 (trinta) dias após cada reunião, assinadas e publicadas em Diário Oficial do Município de Armação dos Búzios.

§6º: O Conselheiro que demandar dispensa eventual de atividade laborativa remunerada para o comparecimento em Reunião Plenária Ordinária, Reunião Plenária Extraordinária e/ou ações das Comissões do Plenário, poderá requerer documento institucional do CMDPD/AB, o qual será endereçado à empresa, instituição ou organização em que esteja vinculado profissionalmente, declarando a natureza e relevância da atividade dentro do Conselho e o pedido de liberação para as execuções das atividades propostas.



§7º: Para melhor organização das Reuniões Plenárias Ordinárias, poderão ser encaminhados por e-mail, via *Google Forms*, levantamentos para a construção de pontos de pautas e informes gerais.

§8º: O envio de informes e pontos de pautas para inclusão nas Reuniões Ordinárias, através dos conselheiros, deverão anteceder o prazo de 15 dias antes das respectivas reuniões, enquanto a divulgação da programação das reuniões com seus informes e pontos de pauta deverão anteceder o prazo de 7 dias antes das mesmas atividades.

§9º: Os informes e os pontos de pautas arrolados nas Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias poderão, não dispensando a publicação em Diário Oficial do Município de Armação dos Búzios, ser encaminhados previamente aos endereços de *e-mails* dos Conselheiros e demais partes interessadas.

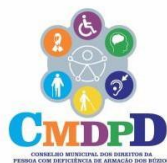
§10º: Não serão admitidas inclusões de informes e/ou pontos de pautas após o fechamento das programações das respectivas Reuniões Plenárias, salvo por justificativa fundamentada do requerente, a qual deverá ser apreciada pela Mesa Diretora e disponibilizada para consulta ao Plenário, em sessão, sendo efetivados aqueles pedidos que alcançarem o *quórum* de maioria simples de aprovação.

Art. 32º: Considerar-se-á, para fins de quórum nas Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias:

- I – A maioria absoluta, para início das sessões em primeira chamada regimental;
- II – Um terço referente ao total dos membros, para início das sessões em segunda chamada regimental;
- III – A maioria simples, para as deliberações.

Art. 33º: As Reuniões Plenárias Ordinárias funcionarão na seguinte dinâmica:

- I - Verificação do quórum, através de chamadas nominais;
- II - Apresentação, leitura e aprovação da Ata da Reunião Plenária anterior;



III - Apreciação e consulta ao Plenário acerca de eventuais informes e/ou pontos de pauta solicitados para inclusão na referida Reunião;

IV - Leitura das ementas dos informes e pontos de pauta do dia;

V - Apresentação dos informes;

VI - Apresentação e votação dos pontos de pauta;

VII - Encerramento.

§1º: A ordem das sessões, conforme disposto, poderá ser alterada, desde que prevaleçam os votos da maioria simples dos Conselheiros presentes na referida reunião.

§2º: Os pontos de pauta não apreciados em uma dada Reunião Plenária poderão ser incluídos em sessão subsequente, após avaliados os critérios de conveniência e oportunidade pelo Plenário.

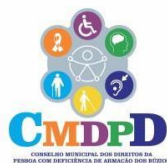
§3º: Cada ponto de pauta será exposto dentro do tempo de 20 (vinte) minutos, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) minutos, sendo apresentado pelo seu relator ou pelo Presidente do CMDPD/AB.

§4º: Os informes poderão ter suas explanações realizadas dentro do prazo de 10 (dez minutos) com prorrogação de 5 (minutos), caso manifestada a necessidade pelo declarante.

§5º: Caso um Conselheiro ou parte interessada presente tenha argumentações em relação a um ponto ou informe apresentado, deverá solicitar à Mesa Diretora sua inscrição para abertura de momento de fala, o qual deverá acontecer dentro do prazo de 5 (cinco) minutos podendo ser prorrogados por igual período.

§6º: Caberá ao Presidente do CMDPD/AB conduzir as discussões, votações e encaminhamentos decorrentes das deliberações do Plenário.

§7º: Somente os Conselheiros Titulares ou os Conselheiros Suplentes substituindo



seus Titulares terão o direito ao voto, que será único e deverá ser realizado através de manifestação verbal.

Art. 34º: Das Atas de Reuniões Plenárias constarão, de forma objetiva, os assuntos apresentados, os pontos debatidos e encaminhados e as suas respectivas votações, incluindo a indicação quantitativa e/ou nominal de referência.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 35º: O CMDPD/AB será organizado por uma Mesa Diretora, que será composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário e deverá ser eleita dentre os Conselheiros do Plenário para mandato efetivo de 2 (dois) anos.

§1º: Os mandatos dos membros da Mesa Diretora obedecerão ao critério de alternância entre as áreas governamental e não governamental.

§2º: A eleição dos membros da Mesa Diretora deverá acontecer na primeira sessão ordinária do Plenário, em ato subsequente ao procedimento de posse dos conselheiros eleitos ao biênio referente.

§3º: Na hipótese de empate técnico, será escolhido para a vaga na Mesa Diretora o Conselheiro que for pessoa com deficiência ou aquele com maior idade.

Art. 36º: Nos casos de vacâncias, adotar-se-á os seguintes critérios:

I - Na vacância do Presidente, assume o cargo o Vice Presidente e elege-se um novo Conselheiro para a Vice Presidência;

II - Na vacância do Vice Presidente, elege-se um novo membro para a função;



III - Na vacância do Secretário, o Presidente indicará um novo Conselheiro para o desempenho de tais funções.

§1º: Oficializada a vacância de um cargo da Mesa Diretora, a eleição para a referida função deverá ocorrer em Reunião Plenária realizada imediatamente após o fato, permanecendo a pessoa eleita na função, para todos os fins, até a finalização do biênio, respeitando o disposto no §1º do artigo anterior.

Art. 37º: Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos, caso venham a violar os princípios da Administração Pública ou concorram para a prática de atos considerados ilegítimos ou em desacordo com as orientações deste Regimento, desde que a maioria absoluta do Plenário vote de forma favorável após fundamentação de pedido.

§1º: Nos casos previstos no *caput*, serão observadas as mesmas regras expedidas para os casos de substituições de membros da Mesa Diretora por ocorrências de vacâncias nos respectivos cargos.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 38º: O Presidente do CMDPD/AB será eleito para o mandato de 2 (dois) anos, sem a recondução.

§1º: O cargo de Presidente deverá ser provido de forma alternada dentre representantes governamentais e não governamentais.

§2º: Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá o Vice Presidente e na ausência concorrente deste desempenhará as respectivas funções o Secretário.

Art. 39º: Compete ao Presidente do CMDPD/AB:

I - Coordenar as Reuniões Plenárias, incluindo as discussões realizadas, votações e



demaís protocolos necessários ao bom andamento dos trabalhos;

II - Deliberar, de forma monocrática, sobre questões de ordem, solicitações ou deliberações encaminhadas pelo Plenário;

III - Promover, sob apoio do Vice Presidente e do Secretário, a organização das discussões das Reuniões Plenárias;

IV - Assinar todos os documentos oficiais do CMDPD/AB;

V - Representar o CMDPD/AB nos âmbitos extraoficiais e institucionais;

VI - Promover a comunicação interinstitucional entre o CMDPD/AB, sistemas de justiça e de defesa de direitos diante de demandas e denúncias recepcionadas;

VII - Deliberar sobre a abertura de sindicâncias e processos de investigações envolvendo ilícitos praticados por membros ou entidades vinculadas ao Plenário;

VIII - Encaminhar aos Conselheiros as informações, materiais e subsídios necessários ao efetivo exercício de suas funções, munindo-os de conhecimento acerca dos debates tratados pelo Plenário;

IX - Convocar as Reuniões Plenárias Ordinárias e Reuniões Plenárias Extraordinárias, de ofício.

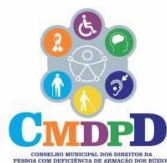
SEÇÃO IV

DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 40º: O mandato do Vice Presidente do CMDPD/AB será de 2 (dois) anos, sem recondução, garantindo-se a possibilidade de novos investimentos no cargo de forma alternada.

§1º: O cargo de Vice Presidente deverá ser provido de forma alternada com representantes governamentais e não governamentais.

§2º: Nas ausências e impedimentos do cargo de Vice Presidente, desempenhará as



suas respectivas funções o Secretário.

Art. 41º: Compete ao Vice Presidente do CMDPD/AB:

I - Assessorar o Presidente em suas demandas;

II - Desempenhar as funções do Presidente em seus impedimentos e ausências;

III - Colaborar, junto aos demais componentes da Mesa Diretora, para o bom andamento das Reuniões Plenárias.

SEÇÃO V DO SECRETÁRIO

Art. 42º: O mandato do Secretário do CMDPD/AB perdurará 2 (dois) anos, somente permitida a sua recondução de forma alternada.

§1º: O cargo de Secretário deverá ser submetido à alternância entre titulares da esfera governamental e titulares da esfera não governamental.

§2º: Nas ausências e impedimentos do Secretário, o Vice Presidente desenvolverá as suas atribuições regimentais.

Art. 43º: Compete ao Secretário do CMDPD/AB:

I - Assessorar o Presidente e o Vice Presidente no desempenho de suas funções;

II - Zelar pelo cumprimento dos preceitos deste Regimento;

III - Lavrar as Atas das Reuniões Plenárias, garantindo os meios cabíveis para a produção destes documentos;



IV - Apoiar o CMDPD/AB em suas tarefas administrativas;

V - Registrar presenças, ausências e justificativas dos Conselheiros nas Reuniões Plenárias;

VI - Disponibilizar aos demais Conselheiros e outras partes interessadas as informações solicitadas referentes ao trabalho desenvolvido no CMDPD/AB;

VII - Executar atividades delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44º: Para as composições das Comissões Permanentes do CMDPD/AB, deverá ser respeitado o critério de paridade, garantindo-se o mínimo de 4 (quatro) Conselheiros, dentre titulares e suplentes das esferas governamental e não governamental.

§1º: Cada Comissão Permanente contará com 1 (um) coordenador, que se responsabilizará pela condução dos trabalhos do grupo e zelará pelo cumprimento das determinações e encaminhamentos, bem como se responsabilizará pela efetiva comunicação, junto aos demais Conselheiros e partes interessadas, dos trabalhos desenvolvidos.

§2º: A escolha do coordenador de uma Comissão Permanente será vinculada à decisão do Plenário.

§3º: Os fluxos, processos e pautas de trabalhos das Comissões Permanentes serão objetos de apresentação, deliberação e encaminhamento através do Plenário.

§4º: As Comissões Permanentes deverão se reunir, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, conforme disposto em calendário próprio de cada Comissão, e de forma extraordinária sempre que necessário, podendo acontecer de forma híbrida, conforme deliberação dos seus membros e pertinências das discussões.



§5º: As Comissões Permanentes terão autonomia para a construção de Resoluções, as quais versarão sobre as suas matérias, devendo, para todos os efeitos, submeter tais documentos ao Plenário e, quando aprovadas, publicadas em Diário Oficial do Município de Armação dos Búzios.

§6º: Das reuniões de Comissões Permanentes, serão geradas Atas, as quais deverão permanecer arquivadas no setor administrativo do CMDPD/AB.

§7º As Comissões Permanentes poderão solicitar ao Presidente convocações de Reuniões Plenárias Extraordinárias para encaminhar suas matérias, bem como incluir em Reuniões Plenárias Ordinárias as discussões que lhes são pertinentes.

Art. 45º: O CMDPD/AB terá (quatro) Comissões Permanentes, a saber:

I - Comissão Permanente de Acessibilidade;

II - Comissão Permanente de Administração do Fundo Municipal;

III - Comissão Permanente de Políticas Públicas e Direitos Humanos;

IV – Comissão Permanente de Acompanhamento de Planos, Programas e Serviços.

Parágrafo único: Os documentos produzidos pelas Comissões Permanentes, nos formatos de pareceres, serão apreciados e aprovados pelo Plenário.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 46º: As Comissões Especiais serão criadas para apoiar o Plenário nas discussões das matérias específicas junto ao CMDPD/AB, podendo manter as mesmas prerrogativas das Comissões Permanentes.



§1º: As Comissões Especiais serão organizadas sob os mesmos critérios de composição e coordenação das Comissões Permanentes.

§2º: As Comissões Especiais deverão, de forma sistemática, comunicar ao Plenário sobre os progressos de seus trabalhos.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE

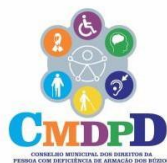
Art. 47º: Todos os atos do CMDPD/AB serão objetos de publicidade no Diário Oficial do Município de Armação dos Búzios e, necessariamente, encaminhados para o endereço eletrônico dos Conselheiros.

Parágrafo único: Para a consecução dos fins institucionais do CMDPD/AB, as referidas publicações deverão acontecer em período imediatamente subsequente às aprovações dos documentos, devendo o Presidente garantir esta observância.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º: O presente Regimento Interno poderá sofrer alteração mediante solicitação da Mesa Diretora ou de Conselheiro, respeitando-se o prazo regimental para inclusão da demanda em ponto de pauta e prevalecendo após o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Plenário.

Parágrafo único: Prevalecendo a aprovação de novo texto do Regimento Interno, este deverá ser publicado com prazo de 20 (vinte) dias após a Reunião Plenária que o deliberou.



Art. 49º: Os casos omissos serão analisados pela Mesa Diretora e submetidos à apreciação e aprovação do Plenário, que decidirá por maioria simples dos votos.

Art. 50º: Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2026.



RESOLUÇÃO Nº 017, DE 27 DE MARÇO DE 2026

*Aprova a Mesa Diretora
para o biênio 2026-2028*

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições e competências arroladas no art. 4º da Lei Ordinária nº 2.154, de 29 de dezembro de 2025 e no art. 37º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CMDPD/AB nº 001, de 15 de Fevereiro de 2024, considerando a deliberação na 3ª Reunião Plenária Extraordinária do CMDPD/AB realizada em 27 de março de 2026, resolve:

Art. 1º: Aprovar, no âmbito do CMDPD/AB, a Mesa Diretora designada para a condução do Plenário durante o biênio compreendido entre 2026-2028.

Art. 2º: Instituir na função de conselheiro presidente o membro Maycon da Silva Pereira.

Art. 3º: Instituir na função de conselheiro vice presidente o membro Ezequiel Simas de Carvalho.

Art. 4º: Instituir na função de conselheira secretária a membra Juliana Souza de Carvalho.

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

0

MAYCON DA SILVA PEREIRA
Conselheiro-Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
Deficiência de Armação dos Búzios (CMDPD/AB)
Mat.: 24650

MAYCON DA SILVA PEREIRA

Presidente



RESOLUÇÃO Nº 018, DE 18 DE MAIO DE 2026

Aprova o Regimento Interno

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições e competências arroladas no art. 4º da Lei Ordinária nº 2.154, de 29 de dezembro de 2025 e no art. 37º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CMDPD/AB nº 001, de 15 de Fevereiro de 2024, considerando a deliberação na 24ª Reunião Plenária Ordinária do CMDPD/AB realizada em 18 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º: Aprovar, no âmbito do CMDPD/AB, o Regimento Interno, documento constituído para orientação dos trabalhos e exercício das competências do Plenário.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MAYCON DA SILVA PEREIRA
Conselheiro-Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
Deficiência de Armação dos Búzios (CMDPD/AB)
Mat.: 24650

MAYCON DA SILVA PEREIRA

Presidente



RESOLUÇÃO Nº 019, DE 18 DE MAIO DE 2026

*Aprova o calendário de
reuniões de 2026*

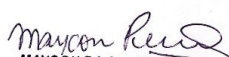
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições e competências arroladas no art. 4º da Lei Ordinária nº 2.154, de 29 de dezembro de 2025 e nos arts. 27º e 39º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CMDPD/AB nº 018, de 18 de maio de 2026, considerando a deliberação na 24ª Reunião Plenária Ordinária do CMDPD/AB realizada em 18 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º: Aprovar o calendário de Reuniões Plenárias Ordinárias referente ao ano civil de 2026.

Art. 2º: Revogar os efeitos da Resolução CMDPD/AB nº 014, de 19 de fevereiro de 2026, que tratava sobre a mesma matéria.

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

0


MAYCON DA SILVA PEREIRA
Conselheiro-Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
Deficiência de Armação dos Búzios (CMDPD/AB)
Mat.: 24650

MAYCON DA SILVA PEREIRA
Presidente